



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016 -PP

Quinto termo de aditivo ao Contrato, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **W.R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 06.050.417/0001-45**, com sede na Av. Euzébio de Queiroz, Nº 4750, Galeria Peroana Sala 08, Centro, Euzébio-Ceara, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Araújo Neto, CPF Nº. 053.095.793-03, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quarta e Sexta, do Contrato originário, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 PP que tem como objeto a **LOCAÇÕES de veículos destinados ao transporte sanitário de pacientes dos municípios consorciados em atendimento das necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE**, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de **26 de Dezembro de 2020, até 26 Dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

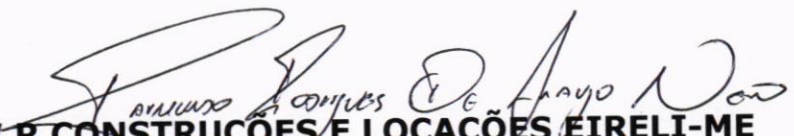
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

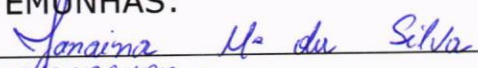
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

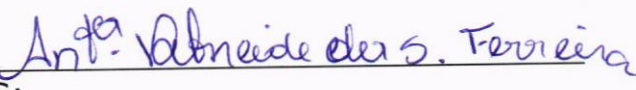
Caucaia/CE, 23 de Dezembro de 2020.


Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE


W.R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME
CNPJ Nº. 06.050.417/0001-45
Raimundo Rodrigues de Araújo Neto
CPF Nº. 053.095.793-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 2016299400-6
CPF: 073.990.854-55

2. 
RG:
CPF: 649051363-34